ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA:

ROAR MATERIAL PROMOCIONAL LTDA.

CNPJ 00.615.817/0001-74

Por este instrumento de alteração e consolidação contratual,

ARNALDO EPSTEJN, Brasileiro, natural da cidade de São Paulo, nascido em 25/11/1960, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 8.277.389 expedida pela SSP/SP em 13/09/1995 e CPF n. 021.397.268-98 e,

ROSEMEIRE EPSTEJN, Brasileira, natural da cidade de São Paulo, nascida em 21/12/1960, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 12.620.973-X expedida pela SSP/SP em 29/12/1987 e CPF n. 012.841.038-89, ambos residentes e domiciliados na Rua Iperoig, 212 apto. 209 – PERDIZES – CEP 05016-000 – SÃO PAULO – SP;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"ROAR MATERIAL PROMOCIONAL LTDA."**, com sede na Rua Sousa Lima, n. 275 – CEP 01153-020 – Barra Funda – SÃO PAULO – SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35213064871 em sessão de 18/05/1995, e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob n. 337.467/07-9 em sessão de 10/09/2007, tem entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito promover as seguintes alterações em seu CONTRATO SOCIAL original, a saber:

PRIMEIRA

Os sócios vêm requerer o enquadramento de empresa de pequeno porte, acrescentando a expressão "EPP" do nome empresarial, passando de "ROAR MATERIAL PROMOCIONAL LTDA.", para "ROAR MATERIAL PROMOCIONAL LTDA. - EPP".

SEGUNDA

Os sócios resolvem que a administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, **ARNALDO EPSTEJN** e **ROSEMEIRE EPSTEJN,** já qualificados acima.

TERCEIRA

Os sócios resolvem, neste ato, consolidar seu Contrato Social através deste instrumento, todas as cláusulas em vigor que regem a sociedade, como seguem:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª. – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de **"ROAR MATERIAL PROMOCIONAL LTDA. - EPP"** e terá sede e domicilio na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sousa Lima, n. 275 – Barra Funda - CEP 01153-020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 2ª. - DO OBJETO

O objeto social será a: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL COMO BRINDES, PASTAS, SACOLAS, BOLSAS E SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO COMO GRAVAÇÃO, FOTOLITOS E AFINS.**

CLÁUSULA 3ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME	N. DE QUOTAS	VALOR
ARNALDO EPSTEJN	36.000 quotas à R$ 1,00 cada	R$ 36.000,00
ROSEMEIRE EPSTEJN	4.000 quotas à R$ 1,00 cada	R$ 4.000,00
TOTAL	40.000	R$ 40.000,00

CLÁUSULA 4ª. – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica prevista a destituição do sócio que não integralizar a sua participação do capital

CLÁUSULA 5ª. - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18/05/1995 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado;

CLÁUSULA 6ª. – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002 e os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência na aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA 7ª. – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ARNALDO EPSTEJN** e **ROSEMEIRE EPSTEJN**, em conjunto ou isoladamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive para movimentação de contas bancárias, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados;

CLÁUSULA 8ª. – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão efetuar uma retirada mensalmente a título de Pró-Labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA 9ª. – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002) quando serão apurados os resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

CLAÚSULA 10ª. – DELIBERAÇÕES E APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, pedido de concordata, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em **reunião** convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA 11ª. – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias estipulado no inciso IV,

artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço patrimonial para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o balanço patrimonial e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo as quotas do sócio extinto, transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios;

CLÁUSULA 12ª. – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A exclusão que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁSULA 13ª. – DO CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 14ª. – DO NÃO IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª. – REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

A Sociedade será regida pelo tipo e forma dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas e, ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁSULA 16ª. – DO FORO

Para todas as questões decorrentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.

ARNALDO EPSTEJN

ROSEMEIRE EPSTEJN

TESTEMUNHAS:

FABIO MATEOS CLARES
RG 9.052.544-9/SSP-SP

SILVIO CARMINO ROMANO
R.G. 19.405.167-5/SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 446.937/10-1
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP